

Destinatário

Rua

RECEBIDO em 03/04/14

Felipe Oliveira

ASSINATURA OU CARIMBO

Exma. Sra. Ana Paula Kaled Accioly R. da Costa
Desembargadora
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N – 8º andar
Centro Cívico
CEP: 80.530-912 – Curitiba/PR

Destinatário

Rua

RECEBIDO em 03/09/14

Clarissa Gomes

ASSINATURA OU CARIMBO

Exmo. Sr. Léo Henrique Furtado Araujo
Desembargador
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N – 8º andar
Centro Cívico
CEP: 80.530-912 – Curitiba/PR

Destinatário

Rua

RECEBIDO em 03/09/14

[Handwritten signature]

ASSINATURA OU CARIMBO

Exmo. Sr. Fernanda de Quadros J. Geronasso
Desembargadora
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N – 8º andar
Centro Cívico
CEP: 80.530-912 – Curitiba/PR

Destinatário

Rua

RECEBIDO em 03/09/14

[Handwritten initials]

ASSINATURA OU CARIMBO

Exmo. Sr. Fernando Swain Ganemm
Desembargador
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
Centro Cívico
CEP: 80.530-912 – Curitiba/PR



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ANA PAULA K. A. R. DA COSTA
DA 1ª TURMA RECURSAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ.**

Embargos de Declaração nº 0017655-90.2012.8.16.0018

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ, serviço público federal independente (arts. 44 e 45 § 2º. da Lei 8.906/94), por seus procuradores judiciais infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **MEMORIAL** em favor do advogado EVERTON APARECIDO CALDEIRA (OAB/PR 46.274) em virtude do julgamento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em epígrafe que ocorrerá dia **04/09/2014**.

I. DO INTERESSE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Excelentíssimo Relator, informamos o recebimento de manifestação da lavra do advogado EVERTON APARECIDO CALDEIRA (OAB/PR 46.274), na qual relata violação de suas prerrogativas profissionais nos presentes autos, bem como pleiteia intervenção deste Conselho Seccional no feito.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

A situação que ora se apresenta merece reflexão.

Portando, como se observa, o tema é muito relevante de modo a justificar o recebimento do presente MEMORIAL apresentado por este Conselho Seccional da OAB/PR, notadamente em decorrência de sua finalidade institucional, conforme prevê a Lei nº 8.906/94, a saber:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

(...)

Desta forma, comparece este Conselho Seccional da OAB/PR para oferecer o presente arrazoadado, por atender aos requisitos autorizadores, quais sejam, representatividade e interesse subjetivo no resultado do julgamento, que repercute diretamente na advocacia paranaense e nacional, passando, ainda, a ofertar os seguintes fundamentos.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O ora embargante interpôs Recurso Inominado que foi julgado prejudicado, pois estaria intempestivo, conforme seguinte fundamento:



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

“(…) O Recurso Inominado interposto pela recorrente da Silva e dos Santos Comercial Ltda. (evento 57) é intempestivo. Conforme evento 55, a recorrente tomou ciência da sentença em 03/05/2013 (sexta-feira). O prazo recursal se iniciaria no dia 06/05/2013 e tinha como termo final, o dia 15/05/2013. Porém, o recurso foi interposto apenas em 16/05/2013, excedendo o prazo previsto no artigo 42, da Lei 9.099/95. (...)”.

Em razão do acima exposto, foi apresentado pelo ora Embargante, Embargos de Declaração, do qual em decisão monocrática foram conhecidos e rejeitados.

Assim, foram apresentados os presentes Embargos de Declaração com Efeito Infringente, sendo então muito bem vinda e de extrema relevância a assistência da OAB.

II – DO PRAZO PROCESSUAL

A decisão acima há de ser reformada pelos motivos já expostos pelo ora embargante em sua peça recursal, bem como, em virtude da documentação oficial que a sustenta extraída do processo virtual (PROJUDI).

Isto porque o embargante foi induzido em erro pelo Sistema PROJUDI, tendo em vista que o sistema indicou a data do início do prazo, e a data final, esta última como sendo 17/05/2014.



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

O embargante com vistas ao prazo definido pelo próprio sistema PROJUDI cumpriu corretamente seu prazo.

Desta forma, havendo informação no PROJUDI sobre a data do vencimento do prazo, essa informação deve merecer credibilidade, não podendo ser decidida a intempestividade de recurso que foi apresentado com observância do prazo definido pela certidão gerada pelo sistema.

Por fim, deve ser dada especial atenção à alegação do advogado recorrente de que no dia 07 de maio de 2014, os prazos foram suspensos devido às instabilidades do Sistema, conforme Decreto Judiciário nº 239-D.M., logo tal prazo deve ser acrescido na contagem do prazo final.

III. PEDIDO

Diante do exposto, considerando a gravidade da problemática apontada, este Conselho Seccional vem exortar V. Ex^a à atuação no sentido de resgate à dignidade e o respeito à atuação profissional dos advogados para que seja conhecido e provido o presente recurso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 02 de setembro de 2014.

Andrey Salmazo Poubel
OAB/PR 36.458

Bernardo Nogueira Nóbrega Pereira
OAB/PR 44.276